



Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Procedimento Administrativo Nº 0007039-20.2016.9.04.0001

Recomendação Nº 0000002/2024-2ªPRODEMAC/MCP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio de seu representante adiante assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 127 e 129, II e IX da Constituição Federal; art. 26, I, art. 27, IV da Lei 8.625/93; art. 48, XIX, §1º, c; art. 49, X, da Lei Complementar 079/2013, art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 2º, 3º, 44, da Lei nº 8.666/93, art. 11, da Lei nº 8.429/92, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função da jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

CONSIDERANDO que, o Ministério Público instaurou Procedimento Administrativo para apurar a criação de Brigadas Municipais de combate a incêndios, destacando-se, em razão dos limites da atribuição deste órgão, para o Município de Macapá;

CONSIDERANDO que, tendo oficiado ao Município de Macapá o trâmite interno da requisição formulada resultou em resposta indicativa da ausência de Brigada de Incêndio e de orçamento previsto para tal finalidade, conforme informou o Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), por Meio do Ofício nº 0171/2024-GAB/PROGEM/PMM;

CONSIDERANDO que, conforme dados públicos, tem ocorrido acentuado crescimento do número de incêndios em todo o Estado do Amapá, com mais de 2.156 focos de incêndios (INPE, 2023), o que correspondeu à maior série histórica em 25 anos de acompanhamento desses dados;

CONSIDERANDO que, a proliferação de incêndios tem atingido também diversas áreas urbanas, dentre os quais há de se indicar o que atingiu subestação de energia, no dia 26 de abril de 2024, com mais de 34 mil residências sofrendo pela suspensão de energia;



Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Procedimento Administrativo Nº 0007039-20.2016.9.04.0001

CONSIDERANDO que os impactos negativos dos incêndios na qualidade do ar e sobre a saúde humana, com o agravamento ou surgimento de doenças cardíacas e pulmonares;

CONSIDERANDO que a competência material comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas (CRFB).

CONSIDERANDO que, nos termos da Estratégia Internacional para a Redução dos Desastres da Organização das Nações Unidas, o Marco de Ação de Hyogo, devem ser observadas a redução de riscos de desastres, o conhecimento de riscos com melhora da identificação, avaliação e emissão de alertas prévios, desenvolvimento de maior compreensão e conscientização, redução de riscos e fortalecimento da pronta atuação em desastres.

CONSIDERANDO que, o art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.608, impõe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de adotar medidas necessárias à redução de riscos de desastre, entendido como tal o “resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais (art. 2º, II, Decreto nº 7.257/2010).

CONSIDERANDO ainda que, a incerteza quanto a ocorrência ou o risco de desastre não se constitui em impedimento para a adoção das medidas preventivas mitigadoras de situação de risco (art. 2º, §2º, da Lei 12.608/2012).

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do art. 8º, incisos III e IV, da Lei 12.608/2012, incorporar ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal e identificar e mapear as áreas de risco de desastres, dentre os quais se incluem os incêndios urbanos e florestais, segundo classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE - Instrução Normativa).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, da Lei 12.651, “os órgãos ambientais do SISNAMA, bem todo e qualquer órgão público ou privado responsável pela gestão de áreas com vegetação nativa ou plantios florestais, deverão elaborar, atualizar e implantar planos de contingência para o combate aos incêndios florestais”.

CONSIDERANDO que os Municípios deverão instituir brigadas de voluntários ou servidores temporários para atuação, complementar ou subsidiária, na área rural, nas atividades típicas de prevenção, conscientização e combate a incêndios e medidas correlatas.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Macapá, na pessoa de seu Prefeito Municipal que adote as seguintes providências no prazo de 180 dias:

MP-AP 0007039-20.2016.9.04.0001 / Pág.: 2/4





Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Procedimento Administrativo Nº 0007039-20.2016.9.04.0001

1. Criar, aparelhar e iniciar o funcionamento de Brigada Municipal de Combate a Incêndios do Município de Macapá, com o objetivo de atuar, complementar ou subsidiariamente, de preferência na área rural, nas atividades de prevenção e combate a incêndio.
2. Assegurar aos brigadistas admitidos em tal serviço, equipamentos de proteção e de combate a incêndio e uniforme especial, em espécies e quantidades aprovadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, além de fornecer cursos de formação e reciclagem periódica ministrados pela corporação estadual ou empresa que possua, junto àquele órgão, homologação para sua realização.
3. Para fins de cumprimento das medidas recomendadas, incluir na Lei Orçamentária Anual (LOA), para o próximo exercício, submetendo ao Poder Legislativo Municipal, dotação orçamentária específica para criação, aparelhamento e manutenção de Brigada Municipal de Combate a Incêndios.

Comunique-se ao Município de Macapá, com encaminhamento de cópia desta Recomendação ao Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Macapá e da Procuradoria do Município de Macapá.

Encaminhe-se cópia à Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amapá.

Registre-se.

Macapá, 24 de Junho de 2024

MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

MP-AP 0007039-20.2016.9.04.0001 / Pág.: 3/4





Ministério Público
do Estado do Amapá

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONFLITOS AGRÁRIOS

Endereço: Rua Tancredo Neves, nº S/N - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3225-8050

Procedimento Administrativo Nº 0007039-20.2016.9.04.0001



Assinado eletronicamente por **MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**, em 24/06/2024, às 09:41, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 0007039-20.2016.9.04.0001 / Pág.: 4/4

Documento criado em 24/06/2024 às 09:41:14. Matrícula: 10043

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP20241QGLCY9MNF>
informando o código verificador
MPAP20241QGLCY9MNF.

